



LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob nº 1645
Livro nº
Em 30 06 14
Ass. J. L. L.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 58 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação corresponderá, para o primeiro ano de vigência da presente Lei, a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor do Auxílio-Alimentação será fixado anualmente em Resolução.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 5º. O Auxílio-Alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para prestar serviço militar;
- IV - por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício